

MOÇÃO DE REPÚDIO 002/2023

**Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal
Marco – CE**

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

EMENTA: Moção de Repúdio dirigida ao Supremo Tribunal Federal em face do objeto da ADPF 442, que ora tramita na Corte.

A Vereadora Socorro Osterno Neves, autora da proposição, com subscrição dos Vereadores abaixo nominados, nos termos dos art. 131 e 132, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ora propõe **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida ao Supremo Tribunal Federal em face da ADPF 442, que se encontra em tramitação na Corte, que tem como pedido mediato a **descriminalização do aborto pela via judicial**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 03 de outubro de 2023.

Socorro Osterno Neves
Vereadora

João Batista Viana
Vereador

Antônio Gildázio Sampaio Menezes
Vereador

Francisco Robério Vasconcelos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

Antônio Ademar Alencar Neto
Vereador

Edilson dos Santos Vasconcelos
Vereador

Edmilson Leocádio Sampaio
Vereador

Eugenilce Freitas Pontes
Vereadora

Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora

José Erasmo Ramos Soares
Vereador

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador

JUSTIFICATIVA

A descriminalização do aborto voluntário é o objeto da ADPF 442, tendo como fundamento, em síntese, a autonomia da mulher, que corresponderia ao núcleo essencial da liberdade individual, protegida pela dignidade humana; implicando dizer que haveria prevalência da referida condição sobre a vida do feto.

Não obstante, igualmente relacionado à dignidade da pessoa humana, o direito à vida é garantia constitucional inabalável e, se ponderado com os demais, salvo raríssimas exceções, deve prevalecer sobre qualquer outro, ainda que de mesmo *status* constitucional.

O epicentro da discussão é a vida humana. E nos parece que a mesma começa no útero materno.

Não por acaso, a lei civil garante os direitos do nascituro.

Numa análise apenas perfunctória, basta imaginar que cada um de nós, que certamente desempenhamos missões nos diversos núcleos sociais em estamos inseridos, passou pela fase inicial de desenvolvimento embrionário.

Deste modo, negar a humanidade do embrião é virar as costas para a origem da humanidade, atribuindo ao feto a condição de objeto descartável e sem valor afetivo e religioso, neste último caso um símbolo da bondade divina.

Por estas razões, requeremos aos Pares a aprovação de Moção de Repúdio nos termos ora propostos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 03 de outubro de 2023.

Socorro Osterno Neves
Vereadora

João Batista Viana
Vereador

Antônio Gildázio Sampaio Menezes
Vereador

Francisco Robério Vasconcelos
Vereador

Antônio Ademar Alencar Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

Edilson dos Santos Vasconcelos
Vereador

Edmilson Leocádio Sampaio
Vereador

Eugenilce Freitas Pontes
Vereadora

Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora

José Erasmo Ramos Soares
Vereador

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador